

# **APLB** **SINDICATO**

Sindicato dos Trabalhadores em  
Educação do Estado da Bahia



INFORMATIVO

*Jurídico*

O Departamento Jurídico do APLB-Sindicato cumpre uma função primordial na defesa dos direitos difusos e coletivos dos/as trabalhadores/as em educação, atendendo-os nas questões trabalhistas que garantem as conquistas da categoria.

A conjuntura atual aponta um cenário incerto frente a crise do setor econômico nacional. É importante que o conjunto dos dirigentes tenha uma visão da conjuntura política que envolve nossa nação, e, que influencia diretamente nos rumos da nossa luta. Hoje o movimento sindical tem que defender a manutenção de direitos conquistados com muito suor. Mais do que nunca, o momento histórico atual exige da classe trabalhadora um firme posicionamento em defesa da democracia brasileira, sem abrir mão dos seus direitos.

Assim, nosso Departamento Jurídico, cujo objetivo é defender em juízo ou fora dele os interesses coletivos e individuais da categoria, apresenta análise e encaminhamentos para questões aqui elencadas:

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

Inovara-se no cenário nacional a implementação para o Piso Salarial dos Educadores em âmbito geral, decorrente da Lei 11.738/2008, que nenhum dos educadores poderá perceber o valor do vencimento nominal, abaixo do piso nacional hoje R\$ 2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito reais), correspondente a 40h semanais.

Ocorre que alguns municípios e até o Estado da Bahia não têm concedido o aumento, de acordo com o previsto na lei que criou o piso, gerando insatisfação para os educadores que se encontram nesta situação.

Sabe-se que tais informações têm sido ventiladas nas mídias sociais, concernentes aos ajustes quanto ao cumprimento do piso nacional, sendo aplicado o índice de atualização em janeiro de cada ano, podendo chegar à diferença de até 48,27% referente aos últimos cinco anos, entretanto, deverão ser feitas algumas ponderações, a saber:

Importa salientar que a referida diferença só poderá ser atingida quanto aos 5(cinco) últimos anos, em razão do lapso prescricional.

Quanto à situação dos municípios do interior, tem que ser apurada pelas Delegacias e Núcleos Regionais, mediante informações presentes nos contracheques para verificar o quantitativo de entes que estão pagando abaixo do piso nacional do magistério, e a partir daí poder adotar as medidas judiciais.

## DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR PROFESSORES

A gratificação ao direito de férias refere-se ao pagamento da gratificação de 1/3 sobre as férias, que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, reconhece esse direito para os professores nas condições abaixo, que pode assim ser resumida:

- ! Se a legislação estadual ou municipal prever concessão de férias por período de 45 dias, será devida a gratificação considerando este período, se a previsão for de férias de 30 dias e recesso nos demais períodos sem aula, não é devida a gratificação.

Assim, o direito a percepção à gratificação de férias por período de 45 dias, somente será possível se houver previsão nos Estatutos do Magistério de cada Ente Público (Estado ou Município) de que as férias dos professores serão de 45 dias, pelo qual será pertinente cada Núcleo e ou Delegacia averiguar em seus Municípios como é a previsão legal das férias dos professores, como também, é necessário que antes de ajuizar qualquer ação contra os Municípios, deve ser aferido pela análise dos contracheques se o adicional está sendo pago de acordo com a previsão legal. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.



Processo da **URV** patrocinado pela APLB de nº 0076135-02.2004.805.0001, teve todas as decisões proferidas favoráveis à categoria, inclusive quanto aos recursos interpostos pelo Estado nos Tribunais Superiores.

Com o julgamento da repercussão geral junto ao STF, o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado que estava sobrestado, teve a sua admissibilidade negada pelo TJBA, através de decisão monocrática pela vice-presidência do Tribunal de Justiça da Bahia. Desta decisão, o Estado interpôs agravo regimental, pois em que pese a questão de mérito já ter sido ultrapassada, entende que tem questões secundárias que merecem o enfrentamento, no entanto, em julho do ano em curso (2017) o agravo regimental foi julgado improvido, mantendo-se a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário.

Estas são as informações atuais atinentes ao processo de URV da APLB sindicato, única entidade credenciada a prestar as informações sobre o andamento do referido processo, ressaltando-se que qualquer outra informação não passa de mera especulação;

## Processo da RECLASSIFICAÇÃO

Como do conhecimento de todos, o processo de nº 0102836-92.2007.8.05.0001 em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, ajuizado pela APLB em nome dos Aposentados que foram prejudicados pela edição da Lei 8.480/2002, na gestão do então governador Paulo Souto, que nivelou todos os aposentados até 22/10/2002, no nível e classe I, não levando em conta o nível/classe que se encontravam no ato da aposentação, sendo vitoriosa em todas as instâncias do poder judiciário, primeira instância 7ª Vara da Fazenda Publica, segunda instância Tribunal de Justiça da Bahia e nos Tribunais Superiores em Brasília - STJ Superior Tribunal de Justiça e STF Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o processo encontra-se na fase de execução, onde será necessária a habilitação nos autos por parte dos beneficiários, o Sindicato de modo a viabilizar e proporcionar melhor atendimento aos seus associados se estruturou contratando empresa especializada (com pessoas treinadas para receber, conferir, digitalizar e enviar para o calculista, toda a documentação necessária), capaz de dar conta da tarefa, já que o alcance dos efeitos da decisão abarca todos os aposentados até 22.10.2002 em todo o Estado da Bahia.

Este atendimento que visa orientar, esclarecer todas as dúvidas e receber os documentos necessários para a habilitação na execução, realizado diariamente de segunda a sexta, no horário comercial no seguinte endereço: **Rua da Grécia, Edf. Delta, sala 507, Comércio, Salvador/Ba. Telefone : (71) 30152761.**

Além desta fase de recebimento de documentos por parte dos interessados, já foi determinado pelo juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública, que o Estado da Bahia cumpra a obrigação de fazer, ou seja, incorporar aos proventos dos aposentados que tem direito (diferença), sob pena de multa. Em manifestação nos autos o Estado já respondeu que está providenciando o cumprimento da obrigação, como em paralelo a PGE está realizando reuniões com a APLB, com o objetivo de viabilizar o quanto antes possível a implementação em folha da diferença devida para aqueles que já entregaram documentos, o que efetivamente vem sendo feito, oportunidade em que informamos que estão sendo realizadas reuniões, dando continuidade às tratativas do cumprimento da 1ª fase da execução com o fornecimento da relação dos nomes de todos aqueles que procederam a entrega de documentos junto a APLB.

A execução deste processo segue duas fases distintas:

- ! **1ª Fase.** Cumprimento da obrigação de fazer (implementação em folha), pelo que importante o comparecimento do beneficiário para fornecimento de documentos de modo a habilitar nos autos;
- ! **2ª Fase.** Uma vez cumprida a incorporação nos proventos dos aposentados, seguiremos para a fase seguinte que será das tratativas do pagamento da diferença decorrente do retroativo.

Este é um processo, que conta com um número grande de pessoas beneficiadas, cada uma com sua particularidade, o que requer um pouco mais de paciência! Todas as medidas cabíveis para agilizar e finalizar com o pagamento de todos que têm direito, estão sendo feitas pelo Sindicato, contudo é importante a mobilização dos beneficiários no fornecimento da documentação.

Por fim, ressaltamos que ganhamos não só para os sindicalizados, mas para toda a categoria dos aposentados anterior a vigência da referida Lei 8.480/2002.

Abaixo, seguem a relação de documentos a serem entregues:

- Cópia do ato aposentador;
- Cópia da RG, CPF e comprovante de residência;
- Número de conta e banco;
- Contracheques do mês anterior à aposentadoria e do mês subsequente, para averiguação do nível/classe que estava enquadrado na oportunidade da aposentadoria;
- Contracheque do mês a partir da vigência da Lei 8480/02 (novembro de 2002) até os dias atuais.
- Procuração e contrato.

Existe parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, que consiste em grande vitória para a categoria, através de reivindicação da APLB, conforme parecer da PGE de n. 000586/2014, concluiu como regra geral no seguinte sentido:

“Perfilhando entendimento assente nesta Procuradoria Geral do Estado, e, alinhado à jurisprudência dos Tribunais Superiores, opinou pelo direito de indenização dos períodos de licença prêmio não gozados, desde que requerida tempestivamente a sua fruição ou a sua conversão em pecúnia nos casos autorizados pelo ordenamento, cujo direito foi negado pela Administração, seja porque inconveniente ou inoportuno, ou pela inércia na sua apreciação, advindo nesse Ínterim à inativação do servidor.”

Partindo deste entendimento geral, para que o servidor possa pleitear administrativamente após aposentadoria a indenização dos períodos de licença prêmio não gozadas, **o mesmo deve ter requerido a fruição ou a sua conversão em pecúnia tempestivamente e ainda em atividade**, e este direito tenha sido negado ou não apreciado pela Administração.

Desse modo, foram fixadas as seguintes orientações para a Administração (Processo: PGE2013186026), as quais devem ser observadas pelo servidor:

1. O direito à indenização dos períodos de licença prêmio não gozados não se confunde com o direito de sua conversão em pecúnia, cujas hipóteses estão previstas taxativamente na Lei n. 7.937/2001, regulamentada pelo Decreto 8573/2003 (refere-se a professores ativos que, em efetiva regência de classe, são impedidos de fruir as licenças, em decorrência do juízo de (in)conveniência da Administração);

2. Quando ao professor for deferida a conversão da licença prêmio em pecúnia, **e, durante o período de percepção da verba sobrevier a aposentadoria, ele fará jus ao recebimento do valor respectivo a título de indenização, desde que o requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia tenha sido protocolizado em data anterior ao pedido de aposentadoria,** caso voluntária;

3. Nas hipóteses do advento de aposentadoria por invalidez ou compulsória durante a percepção do benefício, o mesmo continuará a ser pago a título de indenização pelo período faltante;

4. **Quando o pedido de aposentadoria for anterior ao pedido da conversão da licença prêmio em pecúnia,** o servidor deve requerer o sobrestamento do processo de aposentadoria, permanecendo em atividade, sob pena de não receber os valores decorrentes da conversão da licença em pecúnia, fato que não a transmudará em direito à indenização, eis que a norma é expressa ao exigir a sua permanência em atividade durante o período que estiver percebendo parcelas relativas à conversão da licença prêmio em pecúnia, na forma do art. 11 do Decreto n. 8.573/2003.

**CHAMAMOS A ATENÇÃO QUE PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZAÇÃO DAS LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS O SERVIDOR DEVE REQUERER NO PRAZO PRÓPRIO E AINDA EM ATIVIDADE A SUA FRUIÇÃO E OU CONVERSÃO EM PECÚNIA, SOB PENA DE NÃO OBTER O DEFERIMENTO DA INDENIZAÇÃO APÓS A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.**

No entanto, ressaltamos que na hipótese de haver indeferimento do requerimento administrativo, a APLB, através de seu departamento Jurídico, tem ajuizado ações requerendo as indenizações das licenças não gozadas e ou utilizadas durante a atividade, as quais têm tido julgamentos favoráveis, pelo que orientamos a todos os associados nestas condições a buscarem a Entidade, devendo ficar atentos ao prazo prescricional, pois estas ações devem ser ajuizadas no prazo máximo de 05 anos a contar da data da aposentadoria .

O departamento jurídico da APLB sindicato permanece atento em toda a tramitação de nossas ações, na constante busca de garantia dos direitos da categoria, pois sabemos que justiça é desejo firme e contínuo de dar a cada um o que lhe é devido.



Entre em contato com o departamento Jurídico

Contato

Telefone – 4009-8350 ramal 4

E-mail – [juridico@gmail.com](mailto:juridico@gmail.com)